

TC 034.628/2017-7

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2016

Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM)

Responsável(is): Antonio Venâncio Castelo Branco (CPF 335.823.602-10), Josiane Faraco de Andrade Rocha (CPF 592.856.802-91), Sandra Magni Darwich (CPF 225.240.290-34), José Pinheiro de Queiroz Neto (CPF 291.015.302-91), Júlio César Campos Anveres (CPF 229.809.542-68), Jaime Cavalcante Alves (CPF 338.214.702-59), Antonio Ribeiro da Costa Neto (CPF 274.986.462-34), Nilton Paulo Ponciano (CPF 419.656.801-78), Paulo Henrique Rocha Aride (CPF 021.827.677-03), Carlos Tiago Garantizado (CPF 793.106.132-20), Joao Luiz Cavalcante Ferreira (CPF 230.379.622-91), Yanna Santos de Medeiros (CPF 004.438.739-33), Livia de Souza Camurça Lima (CPF 335.831.962-87), Eliseanne Lima da Silva (CPF 463.801.402-04), Aline Zorzi Schultheis de Freitas (CPF 938.479.202-00), Doraneide da Conceição Cavalcante Tahira (CPF 129.951.852-49), Gean Max Angelim de Lima (CPF 832.619.662-20), Sergio Costa Martins de Alencar (CPF 567.168.692-04), Ana Cláudia Ribeiro de Souza (CPF 242.684.882-00)

Advogado constituído nos autos: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: de mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se do processo de prestação de contas ordinária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), referente ao exercício de 2016. O Instituto tem natureza jurídica de autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com código no Siafi 158142. É uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com a sua prática pedagógica.

2. O Decreto 7.566/1909 criou as Escolas de Aprendizes Artífices, e, hoje, são os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, criados pela Lei 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

3. O Instituto dispõe de estatuto aprovado pela Portaria 373/2008 - Ifam e regimento geral aprovado pela Resolução 2/Consup/Ifam, de 28/3/2011. Está organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a Reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

4. A administração tem como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é composto pelo reitor, pelos pró-reitores e pelo diretor-geral de cada um dos *campi*. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

5. Os Institutos Federais têm como órgão executivo a reitoria, composta por um reitor, e cinco pró-reitorias de: desenvolvimento institucional; ensino; planejamento e administração; pesquisa, pós-graduação e inovação; extensão (peça 1, p. 135).

6. No fim de 2016, o Ifam contava com 15 *campi*, sendo seis na área metropolitana de Manaus (Manaus Centro, Manaus Distrito Industrial e Manaus Zona Leste, Presidente Figueiredo, Itacoatiara e Campus Avançado de Manacapuru), Coari, Lábrea, Maués, Parintins, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga, Humaitá, Eirunepé e Tefê e o centro de referência localizado no município de Iranduba/AM (peça 1, p. 36).

EXAME TÉCNICO

7. O exame das contas foi feito conforme as normas vigentes: Instrução Normativa TCU 63/2010; Resolução TCU 234/2010, alterada pela Resolução TCU 244/2011; Decisões Normativas TCU 154/2016 e 156/2016; e Portaria TCU 59/2017.

7.1 Consta nos autos a Ata de reunião entre a Secex Educação do TCU e a CGU para definição do escopo de atuação em relação à prestação de contas ordinária, exercício de 2016, das instituições federais de educação. Foi acordado que seria realizada (peça 12):

1. avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.

2. avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto: aos objetivos estabelecidos no plano estratégico; à operação (em termos de oferta demanda e carga horária mínima de ensino) de cursos oferecidos nos Institutos Federais de Educação. Essa dimensão avaliativa relaciona-se diretamente às seguintes estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação, estabelecido na Lei 13.005/2014: 9.11; 10.2; 11.1; e 11.11.

3. Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial, quanto: a) À observância da legislação sobre remuneração, em especial, ao pagamento de vantagens, vencimento básico, assistência pré-escolar, fundamentos de aposentadoria, adiantamento de férias, pagamentos em duplicidade, remuneração superior ao teto, pagamento de pensão em duplicidade, dentre outros; b) À conformidade da concessão de adicional de retribuição por titulação previsto na Lei 12.778/2012; c) À conformidade da regulação e concessão de flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas, considerando o estabelecido no Decreto 1.590/1995. d) A consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, principalmente em relação aos três aspectos anteriores avaliados; e) À qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos (Somente para UPC sem Contas julgadas do exercício de 2015).

4. Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à: a) Regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por

inexigibilidade e dispensa de licitação; b) Qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

8. Pareceres sobre as contas da entidade:

8.1. Parecer da auditoria interna: não opinativo (peça 3).

8.2. O Conselho Superior do Ifam manifestou-se no sentido da aprovação, com ressalva, do relatório de gestão, com recomendação para a inclusão de informações que ainda precisam ser apresentadas, mormente sobre os ativos patrimoniais da UG de São Gabriel da Cachoeira (peça 4).

8.3. O relatório de gestão (peça 1), conforme apontado pela CGU/AM (peça 7, p. 9), apresenta inconformidades com as normas do TCU, no que se refere à sua estrutura, à incompletude das informações requeridas e à divergência das informações apresentadas:

- A apresentação não demonstra a forma como está estruturado o relatório de gestão e as principais realizações e dificuldades encontradas pelo IFAM no exercício.
- O item “VISÃO GERAL” apresenta-se incompleto, pois não foram contempladas todas as normas e regulamentos de alteração e funcionamento do IFAM, sendo mencionando apenas a legislação de criação.
- No subitem 2.3.5. Execução descentralizada com transferência de recursos, integrante do “PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E RESULTADOS” existe divergência no número de TED’s celebrados em 2016, entre o informado na Tabela 56 e o dissertado pela Unidade, pois a tabela registra 2 TED’s firmados e na descrição aparecem 6 TED’s firmados em 2016.

8.4. O relatório de auditoria anual de contas apontou a existência de falhas relativas às informações apresentadas no Relatório de Gestão e à área de pessoal (peça 7, p. 9-32).

8.5. O certificado de auditoria registra a regularidade com ressalva das contas de Antonio Venâncio Castelo Branco (CPF 335.823.602-10) e de Josiane Faraco de Andrade Rocha (CPF 592.856.802-91) e a regularidade das contas dos demais responsáveis integrantes do rol de responsáveis (peça 8).

8.6. Parecer do dirigente de controle interno: acolheu a conclusão expressa no certificado de auditoria (peça 9).

8.7. Pronunciamento ministerial: o Ministro de Estado da Educação atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e no certificado de auditoria, bem como do parecer da Secretaria Federal de Controle Interno (peça 11).

II. Rol de responsáveis

9. O rol de responsáveis foi apresentado de acordo com o previsto no art. 10 da IN TCU 63/2010 (peça 2).

9.1 Não foram disponibilizadas, para cada responsável, as informações previstas no art. 11 da dita IN, observando-se a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico (peça 2).

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

10. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados abaixo:

10.1. TC 024.285/2014-5 - Prestação de contas de 2013, sobrestado sem julgamento de mérito.

10.2 TC 001.846/2017-5 - Prestação de contas de 2015. Processo apreciado por meio do Acórdão 9563/2017, de 7/11/2017 – 2ª Câmara – Relatora Ministra Ana Arraes. Contas julgadas regulares com ressalva, com ciência ao Instituto acerca de impropriedades na área de pessoal, relativas ao cadastramento das informações no Sisac; acumulações ilegais de cargos por servidores e existência de servidores sob o regime de dedicação exclusiva no Ifam trabalhando também em outros órgãos, conforme itens 1.8.1 a 1.8.3 do acórdão.

10.3 TC 001.136/2017-8 - Representação da Secex/AM acerca da contratação direta de serviços de elaboração de planejamento estratégico e gestão estratégica utilizando a metodologia Balanced Scorecard (BSC). Processo apreciado por meio do Acórdão de Relação 2.244/2017 – 1ª Câmara – Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, com determinação para que o Instituto se abstenha de realizar tal contratação sem licitação.

10.4 TC 034.404/2016-3 – Relatório de Auditoria destinado a avaliar a regularidade da execução de despesas com recursos do Ifam repassados à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização (Faepi). Processo apreciado por meio do Acórdão 6325/2018 – 2ª Câmara – Relatora Ministra Ana Arraes, com expedição de determinações ao Instituto.

10.5 TC 012.497/2016-9 - Monitoramento de obras de construção no campus de Tefé/AM – Processo aberto em análise na Secex/AM.

10.6 TC 012.496/2016-2 - Monitoramento de obras de construção no campus de Eirunepé/AM. Processo aberto em análise na Secex/AM.

10.7 TC 012.495/2016-6 - Monitoramento de obras de construção no campus de Itacoatiara/AM. Apreciado por meio do Acórdão de Relação 1.022/2018 – Plenário – Relatora Ministra Ana Arraes, que considerou cumprida a determinação dos subitens 9.1.2, 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.3, 9.1.2.4, 9.1.2.5 e 9.2, do Acórdão 3.593/2014 – Plenário.

10.8 TC 012.494/2016-0 - Monitoramento de obras de construção no campus de Humaitá/AM. Apreciado por meio do Acórdão de Relação 2.184/2018 - Plenário – Relatora Ministra Ana Arraes, que considerou cumprida a determinação dos subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.1.6, 9.1.1.7 e 9.2, do Acórdão 3.593/2014 – Plenário.

10.9. TC 033.559/2015-5 – Representação acerca de irregularidades no Pregão Eletrônico 4/2015. Processo apreciado por meio do Acórdão 3725/2016 – Plenário, que conheceu da representação e a considerou procedente, assinando prazo de quinze dias para o Ifam – Campus Parintins adotassem providências para anular a homologação da ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP 4/2015 e abrir prazo para que os licitantes desclassificados nos termos do art. 48 da Lei 8.666/1993 comprovassem a exequibilidade de suas propostas antes de proceder à sua desclassificação. Processo arquivado conforme Acórdão 1.590/2017 – 2ª Câmara.

10.10 TC 009.790/2015-2 (Apensos TC 031.930/2015-8 e TC 020.361/2016-5) - Representação acerca de possíveis falhas na Concorrência 3/2014, para contratação empresa para a construção de ginásios poliesportivos para o Ifam, no valor de R\$ 3.683.049,00. Processo aberto em análise na Secex/AM.

11. Alguns processos conexos, acima listados, dizem respeito a atos e fatos ocorridos em períodos anteriores, mas ainda não foram concluídos neste Tribunal. Outros, referem-se ao período da gestão em análise, mas não são capazes de influenciar o mérito das contas dos responsáveis, pois tratam de situações específicas que estão sendo tratadas em processos próprios.

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

12. Conforme indicado no relatório de gestão (peça 1, p. 145), o planejamento organizacional, relativo ao período de 2014-2018, tem como base os 05 Programas do Plano Nacional da Educação-PNE: educação básica; educação profissional e tecnológica; educação superior; planejamento e gestão das políticas educacionais; formação e valorização dos profissionais da educação superior.

13. O Mapa Estratégico da Instituição procura demonstrar a intenção de atender à sociedade, representada por seus alunos, professores e servidores técnicos administrativos, além de indicar que a eficiência acadêmica tem como base de sustentação as pessoas, infraestrutura e eficiência gerencial, sob a perspectiva orçamentária e financeira (peça 1, p. 147).

14. Na visão da Entidade, apontada em seu relatório de gestão (peça 1, p. 59-60), o Ifam avançou no cumprimento de sua missão ao criar e ampliar ações que visam a atender a formação escolar, possibilitando aos povos indígenas o direito à escolarização nas próprias línguas, à valorização dos próprios processos de aprendizagem, à formação de professores da própria comunidade, à produção de materiais didáticos específicos, à valorização dos saberes e às práticas tradicionais, além de autonomia pedagógica. No período, foram realizadas visitas exploratórias em 10 unidades, com vistas a traçar metas para os próximos anos face ao diagnóstico concretizado.

15. No relatório de auditoria (peça 7, p. 2 e 3), a CGU/AM avaliou se os instrumentos de planejamento do Instituto (Planejamento Estratégico/PDI), bem como, se a gestão dos cursos estão contribuindo para o atingimento dos objetivos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

16. A análise sobre os resultados da gestão centrou-se nos indicadores estabelecidos no Termo de Acordo e Metas e Compromissos/TAM: Índice de Eficiência da Instituição; Índice de Eficácia da Instituição; Alunos matriculados em relação à força de trabalho; Vagas para os cursos técnicos; Vagas para a formação de professores e Licenciaturas; Vagas PROEJA; e Programa de Formação Inicial e Continuada.

17. A partir dos exames realizados, e após análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2014-2018) e do Planejamento Estratégico 2012-2017 da Unidade, a CGU/AM concluiu que a Instituição não compatibilizou as metas pactuadas por intermédio do TAM com os seus instrumentos de planejamento (peça 7, p. 3) e que as metas de número 1, 5 e 6 não atingiram o índice previsto para o ano de 2016 (peça 7, p. 12).

Quadro – Indicadores TAM 2016

Indicadores TAM	Meta 2016	
	Prevista	Realizada
1. Índice de Eficiência da Instituição	≥90%	83,30%
5. Percentual de Vagas para Formação de Professores e Licenciatura	≥20%	4,44%
6. Vagas e matrículas PROEJA	≥10%	3,90%

Fonte: Planilha “Indicadores”, anexa ao Memo-e PROPLAD/IFAM n. 242-2017.

18. Foi observado, ainda, que, em que pese o Instituto dispor de setor específico para tratar esses dados, a análise e a discussão gerenciais dos objetivos e metas do TAM ainda não são tratadas de forma consistente entre os *Campi*.

V. Avaliação dos indicadores

19. No relatório de auditoria (peça 7), a CGU/AM informou que os indicadores estabelecidos no Acórdão TCU 2.267/2005 foram devidamente apresentados no Relatório de Gestão da Unidade.

20. Quanto à evolução dos indicadores analisados, concluiu (peça 7, p. 12-14):

20.1. O indicador “Percentual de vagas equivalentes em cursos técnicos” atende ao percentual mínimo de 50% estabelecido pela Lei 11.892/2008, tendo atingido em 2016, o índice de 83,73%.

20.2. O indicador “Relação de candidatos por vaga” revelou índice menor que 1 em alguns cursos/*Campi*, apesar de o índice total da Instituição ser superior a 1.

20.2.1. A Unidade informou no Relatório de Gestão (peça 1, p. 199) que as dificuldades no preenchimento das vagas para os cursos ofertados devem-se ao novo mecanismo de seleção, o qual passou a ser a nota do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem.

20.3. O indicador “Relação de concluintes por matrícula atendida” apresentou tendência de queda no último triênio em dois *Campi*. E, embora o índice total da instituição ainda esteja muito aquém dos 90% previstos para 2024, o gestor considera que há uma discreta melhora nesses números e informa que, para solucionar essa questão, foi desenvolvido o Plano Estratégico de Ações de Permanência e Êxito dos Discentes do Ifam, com vistas a melhorar esse indicador (peça 1, p. 201-202).

20.4. Os indicadores “Relação de Alunos por Professor e Alunos matriculados em relação à força de trabalho”, conforme indicado no Relatório de Auditoria da CGU, apresentaram tendência de queda nos últimos dois anos (2015-2016) em alguns *Campi*, apesar de o índice total da Instituição ser superior 20 (peça 7, p. 14).

20.4.1 No que se refere a esse índice, foi apontado no Relatório de Gestão (peça 1, p. 207) que a redução do quantitativo de alunos por docente deveu-se às novas nomeações de docentes no ano de 2016, mantendo-se somente quatro *Campi* com um quantitativo acima de trinta alunos por docente. Ademais, espera-se que, com a realização do novo concurso e a redução gradativa dos índices de retenção e evasão, haverá um equilíbrio nessa relação, fazendo com que todos os *Campi* do Ifam mantenham a Relação Aluno por Professor-RAP em, no mínimo, vinte alunos por docente.

20.5. As matrículas efetuadas na modalidade “Educação de Jovens e Adultos-EJA” estão vinculadas a cursos de Formação Inicial e Continuada-FIC de trabalhadores ou aos cursos técnicos de nível médio, de forma que todas as vagas nessa modalidade estão integradas à educação profissional (peça 7, p.3).

20.6. Por fim, apontou a CGU/AM que o normativo interno que define a distribuição da carga horária docente no âmbito do Instituto é anterior à Portaria SETEC/MEC 17/2016, mas atende ao limite mínimo de atividade em sala de aula estabelecido nesta Portaria.

20.7 Conforme indicado pela Controladoria da União, a UPC apresentou a seguinte evolução nos indicadores em análise, no período de 2014 a 2016:

Indicador	2014	2015	2016
Percentual de vagas equivalentes em cursos técnicos	-	-	83,73%
Relação de candidatos por vaga (total da Instituição)	6,56	5,63	7,71
Relação de concluintes por matrícula atendida (total da Instituição)	4,62%	6,33%	8,05%
Relação de Alunos por Professor (total da Instituição)	-	21,92	22,62

Alunos matriculados em relação à força de trabalho (total da Instituição)	-	21,92	22,62
Percentual de matrículas de EJA articuladas à educação profissional.	100%	100%	100%

Fonte: Relatório de Auditoria CGU, peça 7, p. 3.

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controles internos

21. A estrutura de Governança do Ifam é formada pelos colegiados, a alta gestão, os órgãos de assessoramento, bem como o sistema de controle interno. O Instituto possui os seguintes colegiados: o Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, que é o órgão máximo da Entidade, o Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, que é o órgão de apoio ao processo decisório da reitoria, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Educacional (peça 1, p. 217).

21.1. A alta gestão é composta pela reitoria e pró-reitorias, bem como os diretores dos *campi*. A Reitoria sofreu algumas alterações por meio da Portaria 1.773 - GR/IFAM, de 2/9/2016, e a estrutura organizacional está distribuída em: pró-reitoria de ensino; pró-reitoria de planejamento e administração; pró-reitoria de desenvolvimento institucional; pró-reitoria de extensão; e pró-reitoria de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica (peça 1, p. 218-223).

21.2. O sistema de controle interno do Ifam é composto pela auditoria interna, vinculada ao Conselho Superior do Instituto, pela coordenação de governança e controle interno, coordenação geral de processos administrativos e disciplinares, e pela ouvidoria geral, órgão de assessoramento da Reitoria responsável pelo acolhimento e encaminhamento de manifestações e reivindicações da comunidade interna ou externa (peça 1, p. 136 - 137). A unidade de auditoria interna tem como estratégia de atuação o modelo sistêmico, visto que não há subunidades descentralizadas nos *campi*.

21.3. Ao verificar se a unidade está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD, disposto no art. 1º, §3º, da Portaria CGU 1.043, de 24 de julho de 2007, a CGU/AM constatou que a unidade não está fazendo o registro nos prazos estabelecidos. Cerca de 31% (5 casos) dos processos instaurados no exercício não observaram o prazo limite de trinta dias para registro no sistema. Foi identificada como causa para essa falha a ausência de rotina de atualização das informações no referido sistema pela unidade de correção.

21.3.1 O Ifam informou que alterou a estrutura em relação à antiga unidade de correção, UNICOR, agora denominada CGPAD, e realizou grande esforço, atualizando mais de 60 processos que estavam cadastrados no sistema e o prazo para cadastramento tem sido observado, mas, no entanto, alguns problemas de pessoal acabaram por não permitir que toda a rotina fosse efetivamente implementada.

21.3.2 A CGU/AM expediu recomendação no sentido de o Instituto “observar o efetivo cumprimento da rotina de trabalho estabelecida em fluxograma com vistas à atualização tempestiva das informações no sistema CGU-PAD” (peça 7, p. 6-7).

21.3.3. Saliente-se que esse problema também foi apontado no relatório de auditoria, realizado pela CGU no período de 8 a 18/10/2016, referente às contas de 2015 (TC 001.846/2017-5, peça 7. p. 13-15).

21.4. Ao avaliar as atividades da Ouvidoria para verificar se o Ifam utiliza essa unidade como instrumento de melhoria da gestão, a CGU/AM verificou que a unidade trabalha de forma integrada à gestão atuando, por vezes, como mediadora na busca de soluções para as situações mais recorrentes. Essas situações são apresentadas com vistas à busca de solução institucional na qual ouvidoria e a direção do Entidade reúnem-se para tratá-las (peça 7, p. 6-7).

VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira

22. Execução orçamentária em 2016 (peça 1, p. 358):

22.1. Despesa empenhada: R\$ 321.201.580,51.

22.2. Despesa liquidada: R\$ 292.983.802,40.

22.3. Valores pagos: R\$ 291.694.927,14

22.4. Restos a pagar não processados: R\$ 24.812.132,58.

VIII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

23. O quantitativo de servidores efetivos do Ifam e de outros institutos federais criados pela Lei 11.892/2008 foi regulamentado pelo Decreto 7.311, de 22 de setembro de 2010, e pelo Decreto 7.312, de 22 de setembro de 2010. Na conformidade desses decretos, os Institutos Federais não dependem de autorização ministerial para a realização de concurso público, detendo autonomia para a reposição da força de trabalho de servidores efetivos necessária em razão de vacâncias, exonerações, aposentadorias, dentre outros. Da mesma forma, as Leis 8.745/1993 e 12.772/2012 previram a reposição da força de trabalho dos servidores docentes que se afastam por motivo de licença para tratar de interesse particular, por motivo de doença e para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*.

23.1. Segundo aponta o relatório de gestão, o Instituto possuía no exercício de 2016 uma lotação de pessoal da ordem de 1.872 servidores, sendo 1.816 efetivos, dos quais 3 são requisitados de outros órgãos, 1 está em exercício descentralizado, 5 são servidores de carreira em exercício provisório, 1 é colaborador PCCTAE e 10 são cedidos. O Instituto conta, ainda, com 55 servidores com contratos temporários e 1 sem vínculo com a administração pública. No período, ingressaram 178 e saíram 79 servidores (peça 1, p. 234).

23.2. O relatório de gestão indica, ainda, que o quantitativo da lotação efetiva tem atendido parcialmente às demandas existentes, pois há uma perda significativa de servidores, por afastamentos para acompanhar cônjuge e essa força de trabalho não pode ser preenchida, embora continue integrando o quadro de pessoal permanente do Instituto. Outro fato que tem impactado significativamente é a ausência de códigos de cargos de TAE como, por exemplo, o cargo de Tradutor e Interprete de Linguagem de Sinais, bem como do cargo de Assistente em Administração.

23.3. No que se refere às concessões de aposentadoria, foi indicado no Relatório de Gestão que houve provimento de 90% dos casos com a nomeação de candidatos aprovados em concurso público vigente à época e os que não puderam ser contemplados, de imediato, foram previstos no concurso público realizado em 2017.

24. A auditoria realizada pela CGU/AM sobre a gestão de recursos humanos do Ifam teve por objetivo avaliar a qualidade do controle da UPC para identificar e tratar (peça 7, p. 3-5 e 14-32):

a) acumulações ilegais de cargos públicos;

b) observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, sobre a concessão de aposentadorias e pensões civis;

c) tempestividade e a qualidade dos registros pertinentes nos sistemas corporativos obrigatórios;

d) conformidade da concessão de adicional de retribuição por titulação, prevista na Lei 12.772/2012, para os docentes das carreiras do magistério superior e do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico das instituições federais de ensino;

e) conformidade da concessão da retribuição por titulação por reconhecimento de saberes e competências, prevista na Lei 12.772/2012, para os docentes da carreira do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico das instituições federais de ensino;

f) conformidade da regulação e da concessão de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores das instituições federais de ensino superior e dos institutos federais de ensino para 30 horas semanais, de acordo com a legislação aplicável.

25. Nesse contexto, o resultado dos exames evidenciou situações em desacordo com os normativos, especialmente no que se refere à acumulação indevida de cargos públicos; ao cumprimento da legislação aplicável à remuneração; à concessão de adicional de retribuição por titulação; à concessão da flexibilização da jornada de trabalho e aos controles internos.

26. Relativamente aos mecanismos da Unidade para identificar possíveis acumulações de cargos, empregos e funções públicas, constatou-se que os respectivos controles se encontram insuficientes, haja vista a ausência de conhecimento, pela Unidade, de vínculos empregatícios, por parte de servidores ativos. Tal fato impossibilita a certificação, pelo Instituto, da regularidade das correspondentes acumulações. Também se apresentam frágeis se analisados em relação ao controle quanto à proibição de servidores com ou sem dedicação exclusiva exercerem gerência ou administração de empresas (peça 7, p. 4).

26.1. Foram considerados frágeis os controles de acúmulo de cargos dos servidores submetidos ao regime de dedicação exclusiva, contrariando o disposto no art. 14 do Decreto 94.664, de 23/07/87.

26.2. A CGU/AM, após cruzamento da base de dados, constatou a existência de 20 servidores que possuem outros vínculos ativos, em desacordo com o artigo 37 da Constituição Federal e artigos 118 a 120 da Lei 8.112/1990. Para justificar a situação o gestor informou que em 2016 a comissão permanente de acúmulo de cargos do Instituto teve dificuldades de acessar a RAIS o que só foi sanado em 2017. Ademais, a Receita Federal negou acesso às informações do cadastro de pessoa física. Por outro lado, as secretarias de educação do estado e dos municípios demoram cerca de 3 a 5 anos para formalizarem todo o processo de exoneração dos servidores, gerando uma aparente acumulação, se baseada no cruzamento de dados (peça 7, p. 24-32).

26.3. Analisadas as justificativas a CGU/AM concluiu que 8 servidores permaneciam com acumulação funcional irregular. Ao fim foi recomendado: a) adoção de procedimentos que promovam a verificação de acúmulo indevido de cargos, considerando a possibilidade de uso de tecnologia informatizada disponível como ferramenta auxiliar; b) apuração e ressarcimento dos valores recebidos pelos servidores que acumularam indevidamente cargos.

26.4. A CGU/AM constatou, ainda, 9 casos de servidores com dedicação exclusiva no Ifam e indicativo de atividade remunerada na Relação Anual de Informações – RAIS, em desacordo com o art. 14 do Decreto 94.664, de 23/07/87. O normativo estabelece que o servidor submetido ao regime de dedicação exclusiva deve cumprir carga horária de quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos, impedido de exercer outra atividade remunerada pública ou privada.

26.5. Em vista dos fatos apurados, a CGU/AM recomendou ao Ifam que apurasse e ressarcisse os valores recebidos pelos servidores que acumulam indevidamente cargos, incluindo os servidores em dedicação exclusiva; e informasse, no prazo de 120 dias, as providências adotadas para regularização das situações apontadas (peça 7, p. 29 e 32).

26.6. Considerando a fragilidade dos sistemas de controles internos da UPC relacionados à gestão de pessoas, registrou que se faz necessária a implementação de rotinas por parte da Unidade com o objetivo de aprimorá-los.

27. No que se refere ao cumprimento da legislação aplicável à remuneração, cessão, requisição de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões, após análise dos dados da folha de pagamento, foram constatadas 27 ocorrências, das quais, após a apresentação de justificativas pelo gestor, doze foram sanadas.

27.1. Restaram pendentes 15 inconsistências, sobre as quais a CGU/AM demandou que o gestor e os servidores anexassem documentos capazes de comprovar as justificativas apresentadas, incluindo os registros no sistema, bem como documentos produzidos pelo servidor e pelo gestor demonstrando as devoluções ao erário (peça 7, p. 4 e 19-20).

28. Sobre a concessão de adicional de retribuição por titulação, verificou-se que o Ifam não tem observado o disposto no § 3º do art. 2º da Orientação Normativa SRH/MP 5/2009, em relação à elaboração dos editais para a contratação de professores substitutos no que tange à remuneração a ser paga aos referidos docentes (peça 7, p. 21-24).

28.1. A retribuição por titulação, prevista no art. 117 da Lei 11.784/2008, é devida aos titulares dos cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com pós-graduação nas modalidades como aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado.

28.2. Para o professor substituto, a remuneração é composta por parcela única, paga em uma só rubrica, formada pela soma de valores equivalentes às vantagens percebidas pelos professores de carreira, inclusive com o incremento do valor da RT em função de sua titulação, conforme exigência do certame. Assim, o valor pago ao contratado, referente à titulação, não poderá extrapolar o indicado no edital mesmo que possua título superior.

28.3. A CGU/AM constatou quinze processos de admissão onde a titulação aceita para professor substituto é superior à indicada no edital (Editais 1, de 22/1/2016, 2, de 20/5/2016 e 4, de 22/7/2016). Ao fim calculou um prejuízo mensal de R\$ 13.349,55, ressalvando que o dano poderia ser ainda maior considerando a possibilidade da existência de outros casos envolvendo a mesma constatação no Ifam em outros Institutos Federais de Ensino onde há processos seletivos idênticos. Concluiu informando que estes atos de admissão serão considerados ilegais, por meio do formulário SISAC, junto ao TCU.

28.4. A CGU/AM recomendou que o Ifam ajuste os futuros editais de contratação de professor substituto de forma a compatibilizá-los com o teor da Orientação Normativa 05/2009.

29. Quanto à concessão da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do Ifam, a CGU/AM verificou que 16 setores do Campus Manaus Centro – CMC e 8 setores da Campus Manaus Distrito Industrial – CMDI estão funcionando em horários ininterruptos de 6 horas, totalizando 93 servidores com jornada de trabalho reduzida. Constatou, ainda, que o Instituto publicou a Resolução 19 CONSUP/IFAM, de 30/6/2016, aprovando essa flexibilização, contudo não houve estudo acerca do assunto (peça 7, p. 5 e 17-19).

29.1. De acordo com o estabelecido no parágrafo terceiro da Resolução 19 CONSUP/IFAM, o Instituto deveria eleger, no prazo máximo de 45 dias, uma subcomissão local de acompanhamento da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos e realizar, no prazo de 60 dias consecutivos, estudo de viabilidade da flexibilização da jornada de trabalho. A CGU/AM constatou que, no sítio eletrônico da Instituição, foi disponibilizado um cronograma para realização das eleições das subcomissões, no qual havia a previsão do encaminhamento do processo final ao Reitor em 5 de maio de 2017.

29.2. O Ifam informou à Controladoria da União que o estudo da flexibilização seria realizado após a constituição da Comissão Interna Supervisão, eleita em 2017. Apesar de a Unidade demonstrar que as eleições foram realizadas, concluiu a CGU/AM que houve atraso na

composição das comissões e no início dos trabalhos de regulamentação da flexibilização da jornada de trabalho, contrariando o disposto no Parágrafo 2º do art. 4º da Resolução 19-CONSUP/IFAM.

29.3. Quanto à afixação do quadro de horário em local visível de usuários dos serviços, verificou-se que o Ifam adotou todas as providências e sanou o problema durante os trabalhos de auditoria da CGU/AM.

29.4. Por fim, a CGU/AM recomendou a suspensão da jornada flexibilizada até que seja demonstrado, em relação aos setores contemplados, o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 3º do Decreto 1.590/95.

30. A CGU/AM verificou que o servidor (matrícula Siape 0709545) ocupa o cargo de professor de ensino básico técnico com regime de dedicação exclusiva - 40 horas e foi contemplado com horário flexibilizado de trabalho, contrariando o disposto no inciso II do art. 1º do Decreto 1590/95.

30.1. O gestor informou que o servidor estava lotado no Núcleo de Educação a Distância-cumprindo o horário de 16h às 22h, estabelecido para a maioria dos cursos à distância, principalmente no que se refere aos módulos presenciais. Acrescentou que o servidor seria notificado a cumprir a jornada diária de 08 (oito) horas, assim que retornasse das férias.

30.2. Informou que seriam revistos os horários de todos os servidores do Campus, a fim de que fatos como esse não passem despercebidos à gestão (peça 7, p. 18-19).

30.3. A CGU/AM recomendou a regularização da jornada de trabalho do servidor de matrícula Siape 0709545 para 40 horas semanais.

31. No que se refere à concessão da retribuição por titulação **por reconhecimento de saberes e competências**, prevista na Lei 12.772/2012, para os docentes da carreira do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico das instituições federais de ensino, a CGU/AM indicou que:

Em análise aos processos, verificou-se que os resultados das avaliações estão de acordo com os percentuais mínimos definidos em seu regulamento interno, bem como os valores pagos encontram-se de acordo com a titulação atribuída na portaria de concessão.

Análise

32. As falhas identificadas nos subitens 26 a 30 caracterizam ressalvas nas contas, sendo de responsabilidade dos ocupantes do cargo de pró-reitor de administração e de reitor. A CGU/AM apontou no relatório de auditoria que o Ifam está adotando medidas para correção das falhas.

32.1 Em relação aos casos de acumulação indevida de cargo público e de percepção indevida de acréscimo remuneratório por servidores submetidos ao regime de dedicação exclusiva, trata-se de uma falha recorrente.

32.2 Já existe determinação efetuada por meio do Acórdão 2315/2012 – Plenário (TC 015.036/2011-1), referente a auditoria de conformidade, realizada Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Nesse Acórdão, foi deliberado:

9.9 determinar aos IFAC, IFAL, IFAM, IFDF, IFES, IFGO, IFGoiano, IFMT, IFMG, IFNorte de Minas, IFSudeste de Minas, IFSul de Minas, IFTriângulo Mineiro, IFPA, IFPB, IFPE, IFSertão Pernambucano, IFPI, IFRJ, IFFluminense, IFRN, IFRio Grandense, IFFarroupilha, IFRS, IFCatarinense, IFSC), IFSP, Cefet/MG, Cefet/Celso Suckow da Fonseca/RJ, Núcleo Avançado São João da Barra/RJ e Núcleo Avançado Valença/RJ que:

9.9.1 apurem, em relação a seus servidores ativos e inativos, inclusive de seus Campi, (a) eventual acumulação indevida de cargo público; (b) percepção indevida de acréscimo remuneratório por servidores submetidos ao regime de dedicação exclusiva; e (c) descumprimento da carga horária, tanto por aqueles submetidos ao regime de dedicação exclusiva quanto por aqueles submetidos a 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva;

9.9.2 verifiquem, para os servidores que possuem jornada total semanal superior a 60 (sessenta) horas semanais, a compatibilidade de horários e a ocorrência de prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos acumulados pelos servidores, aplicando, ainda, se cabível, o previsto no art. 133 da Lei nº 8.112/1990;

9.9.2.1 fundamentem devidamente a decisão, na hipótese de se concluir pela licitude da acumulação, com a anexação, no respectivo processo, da competente documentação comprobatória e com a indicação expressa do responsável pela medida adotada;

9.9.3 promovam, caso confirmem a ocorrência das irregularidades, as medidas preconizadas na Lei nº 8.112/90;

9.9.4 informem, na prestação de contas ordinárias de 2012 ou no relatório de gestão, as medidas adotadas e os resultados obtidos para cada determinação expedida nesse subitem;

...

9.13 determinar à Controladoria-Geral da União que acompanhe, nas contas ordinárias de 2012 ou nos relatórios de gestão, conforme o caso, das respectivas entidades, o cumprimento das determinações exaradas no subitem 9.9 supra;

32.2.1. Ao verificar o cumprimento desta deliberação, a CGU/AM informou que o Instituto estava adotando medidas para controlar os riscos de gestão. (TC 001.846/2017-5 – Prestação de Contas, exercício 2015, peça 7, p. 3).

32.3. Por outro lado, em auditoria realizada pela Secex/AM, TC 035.004/2012-6, para verificar possíveis acumulações de cargos, foi determinado (Acórdão 39/2013 – Plenário):

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas que, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.1.1. verifique a compatibilidade de horários e se não há prejuízo às atividades exercidas pelos servidores relacionados no item 7.1 do Anexo do Relatório de Auditoria, uma vez que os mesmos são ocupantes também de empregos privados, com jornada total superior a 60 (sessenta) horas semanais;

9.1.1.1. na hipótese de se concluir, excepcionalmente, pela licitude da situação, fundamentar devidamente a decisão, anexando no respectivo processo a devida documentação comprobatória e indicando expressamente o responsável pela medida adotada;

9.1.2. adote medidas no sentido de instaurar, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/1990, o devido processo legal visando à regularização das acumulações ilícitas dos servidores listados nos itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 do Anexo do Relatório de Auditoria, tendo em vista que foram detectados tanto casos de acumulação de cargos em desacordo com o previsto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, como também infração ao regime de dedicação exclusiva;

9.1.3. instaure, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/1990, o devido processo administrativo para concessão de contraditório e ampla defesa ao servidor apontado no item 3.4 do Relatório precedente, que atua como sócio-administrador em empresa privada, circunstância que infringe o art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/1990, e é passível de demissão, nos termos do art. 132, inciso XIII, da mesma lei;

9.1.4. encaminhe relatório consolidado à Secretaria de Controle Externo no Amazonas comunicando as medidas adotadas e os resultados obtidos em cada caso;

9.2. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, nos termos do disposto no artigo 250, III, do RI/TCU, que estabeleça rotinas periódicas de verificação com vistas a evitar situações semelhantes de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

9.3 encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; monitoramento já julgado.

32.3.1. O cumprimento desta deliberação foi apreciado por meio do Acórdão 345/2018 – Plenário, nos seguintes termos:

- a) considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 do Acórdão 39/2013-TCU- Plenário;
- b) considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 39/2013-TCU-Plenário;
- c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam);
- d) fazer a determinação especificada no item 1.8; e
- e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1.8. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que noticie em seus próximos relatórios de gestão as conclusões dos processos de sindicância instaurados para apurar responsabilidades pela acumulação indevida de cargos públicos dos seguintes servidores: Emmerson Santa Rita da Silva, Afonso Araújo de Souza, Pedro Ivan das Graças Palheta, Urçula Regina Vieira Fernandes, Adriana Enriconi, Lúcio Alves Pereira, Ailton Gonçalves Reis, Cláudio Marcelo dos Santos Ferreira, Marcelo Martins da Gama, Maria Lucia Tinoco Pacheco, Philippe Waldhoff, Carlos Alberto Camurça Ferreira, Jorge Abílio Abinader Neto, José Carlos da Silva Batista, Manoel Góes dos Santos, Maria Francisca Moraes de Lima, Samuel Padilha Gomes Filho, Marcelo Chamy Machado, Maria Josefina Góes Gomes, Miguel Bezerra dos Santos Filho, Miguel Bonafé Barbosa, Paulo Cesar Corrêa Vieira, Roceli Pereira Lima, Rosimary de Souza Lourenço e Sávio Raider Matos Sarkis.

32.4. Ademais, o Acórdão 9563/2017 - 2ª Câmara (TC 001.846/2017-5 – Prestação de Contas - 2015) expediu ciências nos seguintes termos:

1.8. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1. cadastramento das informações pertinentes no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) e disponibilização ao órgão de controle interno em prazo superior a 60 (sessenta) dias, o que afronta o disposto no art. 7º da IN/TCU 55/2007;

1.8.2. acumulações ilegais de cargos por servidores do Ifam, o que afronta o que afronta o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e no art. 118 da Lei 8.112/1990;

1.8.3. existência de servidores sob o regime de dedicação exclusiva no Ifam trabalhando também em outros órgãos, o que afronta o disposto no art. 20, § 2º, da Lei 12.772/2012.

33. No que tange à terceirização de mão de obra, o gestor informou que o Instituto não possui servidores terceirizados que ocupem ou exerçam cargos do plano de carreira dos cargos técnicos-administrativos em educação instituídos pela Lei 11.091/2005 (peça 1, p. 241).

IX. Avaliação da gestão do patrimônio

34. O quantitativo de veículos existentes na reitoria e nos diversos *campi* é o constante da tabela abaixo (peça 1, p. 263-284):

<i>Campi</i> (e reitoria)	Quantidade de veículos
---------------------------	------------------------

Reitoria	7
Manaus Centro	8
Manaus Distrito Industrial	-
Manaus Zona Leste	10
Presidente Figueiredo	9
Itacoatiara	-
Manacapuru	1
São Gabriel da Cachoeira	17
Coari	8
Tabatinga	7
Parintins	11
Maués	5
Lábrea	8
Humatã	7
Tefé	1
Eirunepé	-
TOTAL	99

34.1. Em relação aos imóveis utilizados pelo Ifam, as informações respectivas foram apresentadas no relatório de gestão na peça 1, p. 284-294.

34.2. A gestão de patrimônio é realizada pela PROPLAD, por meio da Coordenação Geral de Patrimônio. Em atendimento ao Plano de Providências Permanente da Controladoria Geral da União houve a necessidade da criação da comissão que foi constituída pela Portaria PROAD/IFAM 1/2015, com a finalidade atualizar e cadastrar todos os imóveis do IFAM no Sistema SPIUNET. Conforme o relatório de gestão, essas ações encontravam-se em andamento (peça 1, p. 284).

X. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

35. O relatório de gestão informa a existência de cinco acórdãos do TCU prolatados em 2016 com determinações e recomendações ao Ifam, dos quais quatro tiveram as determinações atendidas.

35.1. Das deliberações recebidas, o Instituto considera ter atendido 80% das determinações, estando com 20% em atendimento. Esta determinação, que trata de acompanhamento por parte da auditoria interna quanto à execução do Pronatec, foi objeto de análise no exercício de 2017, a fim de identificar e corrigir situações de sobreposição de carga horária de servidores que atuam no referido programa (peça 1, p. 322-326).

36. O RG indica que, no exercício de 2016, a CGU enviou ao Ifam o Relatório de Auditoria Anual de Contas 20161454/2016, cujos achados e recomendações foram tratados pelo sistema de controle interno. Foi informado que das 6 recomendações, 1 já foi atendida e 5 estavam em fase de atendimento. Ademais, já houve encaminhamento das recomendações referentes aos exercícios 2008, 2009, 2010, 2011 e 2013 (peça 1, p. 327-330).

36.1. Quanto à forma de acompanhamento das recomendações da OCI, o gestor informou que está sendo implantado o Sistema de Controle Interno, no qual são integrantes: a Auditoria Interna, a Coordenação de Governança e Controle Interno (CGCI) e os controles internos administrativos de cada Pró-Reitoria e das Unidades Gestores (Campi). Igualmente, destacou que está em uso o Sistema Monitor da CGU, destinado a viabilizar o acompanhamento do atendimento às ações de controle (peça 1, p. 330).

36.2. Por fim, informou que a CGCI elaborou procedimento de tratativas de demandas da CGU e do TCU, o qual vem sendo adotado pelos setores envolvidos, facilitando o cumprimento das demandas dos órgãos de fiscalização (peça 1, p. 330).

36.3 A CGU/AM relatou que não foi instada, em decisão do TCU, a tratar de deliberação dirigida à Unidade Prestadora de Contas na auditoria anual sobre as contas do exercício de 2016 (peça 7, p. 6).

37. O relatório de auditoria aponta que o Ifam mantém um nível satisfatório no acompanhamento das recomendações emitidas pela Controladoria-Geral da União. Todavia, a partir dos exames realizados, verificou que a Unidade não está registrando no sistema, nos prazos estabelecidos, as informações referentes aos processos disciplinares instaurados. Cerca de 31% dos processos instaurados no exercício não observaram o prazo limite de trinta dias para registro no sistema (peça 7, p. 6-7).

XI. Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

38. O relatório de auditoria anual de contas apresentou informações acerca dos processos licitatórios da UJ (peça 7, p. 5-6), avaliando que os controles internos administrativos são consistentes e otimizados, atendendo às boas práticas administrativas aceitas pela legislação vigente. Com relação aos processos licitatórios, de dispensas e inexigibilidades de licitação, também não se identificaram falhas relevantes que merecessem registros como constatações, razão pela qual os processos de compras analisados foram considerados regulares pela CGU/AM.

CONCLUSÃO

39. Considerando a existência de impropriedades relatadas nos itens 21.3 e 26 a 30, deverão ser julgadas regulares com ressalvas as contas dos responsáveis por essas impropriedades. Entende-se que são responsáveis pelas impropriedades aqueles que exerceram o cargo de reitor (Antonio Venâncio Castelo Branco, CPF 335.823.602-10) e de pró-reitor de administração (Josiane Faraco de Andrade Rocha, CPF 592.856.802-91).

40. Cabe registrar que os fatores motivadores das ressalvas dos responsáveis Antonio Venâncio Castelo Branco e Josiane Faraco de Andrade Rocha consistiram em inobservância dos prazos para registro no sistema CGU-PAD dos processos disciplinares instaurados na Unidade; concessão de jornada flexibilizada sem cumprir os requisitos estabelecidos no Decreto 1.590/1995; pagamento de retribuição por titulação aos professores substitutos contratados, em desacordo com os editais de seleção e com a Orientação Normativa SRH/MP 5/2009; identificação de servidores com acumulação funcional irregular; identificação de servidores com dedicação exclusiva no Ifam e indicativo de atividade remunerada em outros órgãos.

41. As referidas motivações estão expressas em matriz específica no Anexo I da presente instrução.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

42. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva em face das falhas adiante apontadas as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

a.1) Antonio Venâncio Castelo Branco, CPF 335.823.602-10, reitor no período de 1/1/2016 a 31/12/2016: cadastramento das informações pertinentes no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) e disponibilização ao órgão de controle

interno em prazo superior a sessenta dias, com infração ao artigo 7º da Instrução Normativa TCU 55/2007; acumulações ilegais de cargos de servidores, com infração ao artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e ao art. 118 da Lei 8.112/1990; existência de servidores sob o regime dedicação exclusiva no Ifam, trabalhando também em outros órgãos, com infração ao artigo 20, § 2º, da Lei 12.772/2012;

a.2) Josiane Faraco de Andrade Rocha, CPF 592.856.802-91, pró-reitora de administração no período de 1/1/2016 a 31/12/2016: cadastramento das informações pertinentes no Sisac e disponibilização ao órgão de controle interno em prazo superior a sessenta dias, com infração ao artigo 7º da Instrução Normativa TCU 55/2007; acumulações ilegais de cargos de servidores, com infração ao artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e ao art. 118 da Lei 8.112/1990; existência de servidores sob o regime dedicação exclusiva no Ifam, trabalhando também em outros órgãos, com infração ao artigo 20, § 2º, da Lei 12.772/2012;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas de Sandra Magni Darwich (CPF 225.240.290-34), José Pinheiro de Queiroz Neto (CPF 291.015.302-91), Júlio César Campos Anveres (CPF 229.809.542-68), Jaime Cavalcante Alves (CPF 338.214.702-59), Antonio Ribeiro da Costa Neto (CPF 274.986.462-34), Nilton Paulo Ponciano (CPF 419.656.801-78), Paulo Henrique Rocha Aride (CPF 021.827.677-03), Carlos Tiago Garantizado (CPF 793.106.132-20), Joao Luiz Cavalcante Ferreira (CPF 230.379.622-91), Yanna Santos de Medeiros (CPF 004.438.739-33), Livia de Souza Camurça Lima (CPF 335.831.962-87), Eliseanne Lima da Silva (CPF 463.801.402-04), Aline Zorzi Schultheis de Freitas (CPF 938.479.202-00), Doraneide da Conceição Cavalcante Tahira (CPF 129.951.852-49), Gean Max Angelim de Lima (CPF 832.619.662-20), Sergio Costa Martins de Alencar (CPF 567.168.692-04), Ana Cláudia Ribeiro de Souza (CPF 242.684.882-00), dando-lhes quitação plena;

c) dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) sobre as seguintes impropriedades:

c.1) inobservância dos prazos para registro no sistema CGU-PAD dos processos disciplinares instaurados na unidade, em desacordo com o disposto no art. 1º, §3º, da Portaria CGU 1.043, de 24 de julho de 2007;

c.2) concessão de jornada flexibilizada sem cumprir os requisitos estabelecidos no Decreto 1.590/1995;

c.3) pagamento de retribuição por titulação aos professores substitutos contratados, em desacordo com os editais de seleção e com a Orientação Normativa SRH/MP 5/2009;

c.4) acumulações ilegais de cargos por servidores do Ifam, o que afronta o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e no art. 118 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

c.5) existência de servidores sob o regime de dedicação exclusiva no Ifam, trabalhando também em outros órgãos, o que afronta o disposto no art. 20, § 2º, da Lei 12.772, de 28/12/2012.

d) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), esclarecendo que o conteúdo completo do relatório e voto podem ser obtidos no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.



À Consideração Superior,

2ª DT-Secex/AM, 8/10/2018.

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
AUFC – Mat. 2852-5

ANEXO I - MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO (peça 8)

As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis: Inobservância dos prazos para registro no sistema CGU-PAD dos processos disciplinares instaurados na unidade (item 1.1.1.3); Concessão de jornada flexibilizada sem cumprir os requisitos estabelecidos no Decreto 1.590/1995 (item 3.1.1.1); Pagamento de Retribuição por titulação aos professores substitutos contratados, em desacordo com os editais de seleção e com a Orientação Normativa SRH/MP 05/2009 (item 3.1.3.2); Identificação de servidores com acumulação funcional irregular (item 3.2.1.1); Identificação de servidores com Dedicação Exclusiva no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM e indicativo de atividade remunerada na Relação Anual de Informações - RAIS (item 3.2.1.2).

Impropriedades	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Inobservância dos prazos para registro no sistema CGU-PAD dos processos disciplinares instaurados na unidade, em desacordo com o disposto no art. 1º, §3º, da Portaria CGU 1.043, de 24 de julho de 2007 (item 1.1.1.3); Concessão de jornada flexibilizada sem cumprir os requisitos estabelecidos no Decreto 1.590/1995 (item 3.1.1.1); e Pagamento de Retribuição por titulação aos professores substitutos contratados, em desacordo com os editais de seleção e com a Orientação Normativa SRH/MP 5/2009 (item 3.1.3.2)	Antonio Venâncio Castelo Branco (CPF 335.823.602 -10)	1/1/2016 a 31/12/2016	Deixar de adotar medidas que garantissem o cumprimento: a) dos prazos art. 1º, §3º, da Portaria CGU 1.043, de 24 de julho de 2007; b) da jornada flexibilizada com os requisitos estabelecidos no Decreto 1.590/1995; e c) dos requisitos da Orientação Normativa SRH/MP 5/2009.	A não adoção de medidas adequadas permitiu a ocorrência das impropriedades.	É razoável a consciência da ilicitude e a exigência de conduta diversa, pois o responsável deveria ter adotado medidas que evitassem a ocorrência das impropriedades
Acumulações irregulares de cargo público (item 3.2.1.1); servidores com dedicação exclusiva no Ifam, trabalhando em outros órgãos (item 3.2.1.2).	Josiane Faraco de Andrade Rocha, CPF 592.856.802 -91	1/1/2016 a 31/12/2016	Deixar de adotar medidas que garantissem a detecção e a resolução tempestiva dos casos de acumulação ilegal de cargos	A não adoção de medidas adequadas permitiu a ocorrência das impropriedades.	É razoável a consciência da ilicitude e a exigência de conduta diversa, pois o responsável deveria ter adotado medidas que evitassem a ocorrência das impropriedades.